Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no periodo de 19/06/24 a 03/07/24

Secretário de Administração

Publicado no Site www.serafinacorrea.rs.gov.br A partir de 19/06/24

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.331, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 02	Psicólogo	R$ 4.149,18	20 horas
Até 01	Assistente Social	R$ 4.610,20	20 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser rescindidas a qualquer momento.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados no concurso público vigente e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas paras as contratações e as atribuições pertinentes as funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 06 / 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.331, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 Fundo Municipal da Saúde
10.301.0041.2663.0000 Ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
Fonte de Recursos: 0621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação
Fonte de recursos: 0500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de junho de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 06 / 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.331, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO I

FUNÇÃO: PSICÓLOGO
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4.149,18
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica. Atuar nas questões de saúde mental relacionadas a emergência climática em atendimentos individuais e coletivos, dentro e fora das unidades básicas de saúde do município. Seguir as orientações dos órgãos superiores para o atendimento de desastres ambientais.
b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças com deficiência intelectual e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.
c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.
c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Idade mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Curso Superior Completo em Psicologia.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 06 / 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.331, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ANEXO II

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

VENCIMENTO MENSAL: R$ 4.610,20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Elaborar, implementar e avaliar políticas de Assistência Social no Município e atuar nas questões de Saúde Mental relacionadas a emergência climática em atendimentos individuais e coletivos, dentro e fora das unidades básicas de saúde do município. Seguir as orientações dos órgãos superiores para o atendimento de desastres ambientais.
b) Descrição Analítica: Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social e programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar trabalhos de serviços sociais; fazer triagens e reintegração de casos detectados; organizar e administrar cursos de treinamento social; promover a assistência de pessoas abandonadas; orientar e incentivar entidades para implantação de creches; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; encaminhar pacientes ao Centro de Saúde; orientar investigações sobre a situação moral e econômica das pessoas que desejam adotar crianças; fazer levantamento socioeconômico de família com vistas no planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; orientar seleção socioeconômica de candidatos aos serviços de amparo e assistência à velhice, ao menor abandonado e à pessoa com deficiência; realizar e interpretar pesquisas sociais; elaborar planos de ação social para os bairros e comunidades do interior do Município; participar no desenvolvimento de pesquisa médicosociais do doente e de sua família; cooperar na aplicação dos recursos disponíveis; indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; identificar e mobilizar recursos comunitários.
c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
b) Especial: sujeito ao trabalho interno e externo e atendimento ao público.
c) Trabalhos inclusive em horários especiais de fins de semana e feriados.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
a) Idade mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Curso Superior Completo em Serviço Social.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 06 / 24